



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP

PROCESSO: 0354/2019

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0354/2019
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

O presente procedimento destina-se à contratação de empresa para o cumprimento do objeto abaixo descrito, e será realizado através de Cotação Eletrônica de Preços, **com disputa**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 18/10/2019 às 10:00 horas.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/10/2019 às 10:01 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 18/10/2019 às 10:30 horas.

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES/CONSULTAS: poderão ser obtidas através do fone (55) 3220 2248 ou e-mail: marcos.celeprin@corsan.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO:

LOTE	OBJETO
1	Aquisição de bloqueador inflável tubos 150 a 400 mm conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
1	1	Aquisição de bloqueador inflável tubos 150 a 400 mm conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.	1

CONDIÇÕES GERAIS DA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

A presente Cotação Eletrônica de Preços reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 13.179, de 10 de junho de 2009, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, pelo Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, e pelas condições previstas neste Edital e nos seus anexos.



1. Condições de participação

- 1.1. Poderão participar da presente cotação as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado (www.celic.rs.gov.br), e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, sendo que o não atendimento a qualquer das condições implicará inabilitação da participante ou desclassificação da proposta.
- 1.1.1. Os representantes das microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema Eletrônico de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessas categorias.
- 1.1.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência das microempresas e empresas de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 1.1.3. Nos casos de emissão de declaração falsa, a participante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.
- 1.1.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006, a Lei Estadual nº. 13.706/2011 e o Decreto Estadual nº. 48.160/2011.
- 1.2. Como requisito para a participação nesta cotação eletrônica, deverá a participante assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no presente termo.
- 1.3. Estará impedida de participar desta cotação e de ser contratada pela CORSAN a empresa:
- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CORSAN;
 - b) suspensa pela CORSAN;
 - c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP

PROCESSO: 0354/2019

Fl. 3

- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;
- j) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- k) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;
- l) cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;
- m) reunida em forma de consórcio.

1.4. Aplica-se a vedação do **subitem 1.3** também:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da CORSAN; empregado da CORSAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela cotação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CORSAN há menos de 6 (seis) meses.

2. Do Funcionamento

- 2.1. A participação na Cotação Eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa da participante e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço e de lances, em data e horário previstos neste Edital.
- 2.2. Como requisito para a participação, a participante deverá observar o disposto no **subitem 1.2**.
- 2.3. Na data e horário definido neste Edital, terá início a sessão pública virtual de cotação com a recepção de propostas de preços, qualquer que seja o valor ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel.
- 2.4. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP

PROCESSO: 0354/2019

Fl. 4

como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

- 2.5. Nenhuma interessada poderá participar desta cotação com mais de uma proposta.
- 2.6. A partir do registro da sua proposta no Sistema, as participantes terão conhecimento do menor valor ofertado até o momento e poderão formular lances de menor valor, sendo informadas, imediatamente, sobre o seu recebimento, com a indicação do respectivo horário e valor.
- 2.6.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema.
- 2.7. Durante o transcurso da sessão pública virtual de cotação eletrônica, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelas demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 2.8. A etapa de lances da cotação eletrônica será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema.
- 2.9. Imediatamente após o encerramento da Cotação Eletrônica de Preços, o Sistema divulgará a classificação, indicando a proposta ou lance de menor valor.
- 2.10. A proponente primeira classificada deverá encaminhar via sistema, **no campo próprio para julgamento de propostas**, o detalhamento da sua proposta de preços, **no prazo máximo de 03 (três) horas**, juntamente com o(s) seguinte(s) documento(s):
- 2.10.1. **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO - POB** (conforme o modelo anexo a este edital), devidamente preenchida com preços expressos em moeda corrente nacional com duas casas decimais após a vírgula, respeitando os valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO** (anexo a este edital);
- 2.10.1.1. Caso a **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO – POB** apresente preços unitários superiores aos valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU**, a proponente poderá apresentar planilha corrigida com valores reduzidos para os itens referidos, no prazo estabelecido pelo representante da CORSAN na cotação, desde que não se trate de cotação cujo critério de julgamento seja o menor preço unitário.
- 2.11. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da sessão pública, considerando-se tal prazo caso não conste outro maior na proposta.
- 2.12. As proponentes deverão consignar o valor da proposta já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP

PROCESSO: 0354/2019

Fl. 5

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.12.1. Em razão do disposto na Instrução Normativa nº 39 de 05/08/2015 da Receita Estadual, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN adverte que se enquadra como não contribuinte do ICMS. Por assim ser, as empresas licitantes devem atentar para o disposto no art. 155, §2º, incisos VII, VIII, alíneas “a” e “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, atentando-se para tal situação para fins de ofertar propostas e/ou lances, bem como para a emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.

2.12.1.1. A CORSAN não efetuará o pagamento de qualquer valor referente à diferença entre as alíquotas interna e interestaduais que não estejam incluídas nos lances ofertados pelos licitantes.

2.13. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de menor valor e tiver a sua proposta aceita pelo servidor do órgão contratante designado para a condução do procedimento, inclusive no

2.14. A empresa declarada vencedora deverá remeter, em até **03 (três) dias**, os documentos relacionados abaixo, para a Superintendência Central - SURCEN, localizada na Av. Mauricio Sirotski Sobrinho, 338 - CEP 97020-440, Patronato, Santa Maria, RS de segunda à sexta-feira no horário das 08 às 17 horas:

2.14.1. Proposta, de acordo com o preço final, expressa em moeda corrente nacional, devidamente assinada pelo representante legal, contendo os seguintes dados: razão social completa da empresa, nº CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; bem como todos os documentos exigidos no **subitem 2.10.1**.

2.14.2. Os documentos de habilitação exigidos no **Anexo I** deste Edital.

2.14.3. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, exceto quanto aos documentos relativos à habilitação técnica, sendo que, caso algum(s) dos documentos expressos no CFE esteja(m) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) correspondente(s) vigente(s).

2.14.4. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo servidor da CORSAN encarregado da cotação (mediante a apresentação dos originais) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.14.5. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

2.14.6. A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP

PROCESSO: 0354/2019

Fl. 6

- 2.15. Atendidos todos os pressupostos anteriormente referidos, será adjudicado o objeto da cotação ao proponente considerado vencedor.
- 2.16. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.
- 2.17. A CORSAN poderá anular ou cancelar a Cotação Eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

3. Da contratação

- 3.1. A contratação oriunda do presente Edital será formalizada pela emissão de Ordem de Compra/Serviço, que será comunicada ao adjudicatário.
- 3.2. Antes da emissão de Ordem de Compra/Serviço, a Superintendência de Suprimentos - SUSUP realizará consulta "on line" ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, sendo que tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.
- 3.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos Próprios da CORSAN – Natureza 227 e Centro de Custos 00030.
- 3.4. São obrigações da CORSAN:
 - 3.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 - 3.4.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - 3.4.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas nas "Condições de Fornecimento" contidas no verso da Ordem de Compra/Serviço.
 - 3.4.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.
- 3.5. São obrigações da CONTRATADA:
 - 3.5.1. Cumprir as especificações do objeto contidas no Termo de Referência.
 - 3.5.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP

PROCESSO: 0354/2019

Fl. 7

- 3.5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela área da CORSAN gestora da contratação, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 3.5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CORSAN autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 3.5.5. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
 - 3.5.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto desta contratação.
 - 3.5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CORSAN.
 - 3.5.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.
 - 3.5.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta contratação.
 - 3.5.10. Fornecer o objeto acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas.
 - 3.5.11. Demais obrigações contidas no Termo de Referência.
- 3.6. A CONTRATADA se sujeita às seguintes **penalidades**:
- 3.6.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CORSAN.
 - 3.6.2. **Multa**:
 - a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
 - b) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual, deste Edital e seus anexos ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;



c) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

d) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

3.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual, deste Edital e seus anexos ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida nesta cotação;

d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial da contratação;

e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal da contratação; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução da contratação ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total da contratação.

3.6.4. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

3.6.5. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3.6.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CORSAN descontá-la na sua totalidade da garantia.

3.6.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP

PROCESSO: 0354/2019

Fl. 9

pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CORSAN ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 3.6.8. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata da contratação pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.
 - 3.6.9. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CORSAN.
 - 3.6.10. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.
 - 3.6.11. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pela CORSAN, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.
 - 3.6.12. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.
 - 3.6.13. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.
 - 3.6.14. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.
 - 3.6.15. O recurso não será conhecido pela CORSAN quando interposto: a) fora do prazo; b) por quem não seja legitimado; c) após exaurida a esfera administrativa.
 - 3.6.16. A decisão final será comunicada à CONTRATADA.
- 3.7. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP

PROCESSO: 0354/2019

Fl. 10

- e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e no contrato;
- g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- h) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas na contratação original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- i) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, assim como as de seus delegados e superiores;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CORSAN, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- o) salvo nas hipóteses indicadas na **alínea "n"**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CORSAN decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da CONTRATANTE em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CORSAN o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP

PROCESSO: 0354/2019

Fl. 11

- p) pela não liberação, por parte da CORSAN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.7.1. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

- 3.8. Deverão ser observadas as “Condições de Fornecimento” contidas no verso da Ordem de Compra/Serviço.
- 3.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Estadual nº. 13.179/09 e na Lei Federal nº. 13.303/16.
- 3.10. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou à contratação vinculada a esta cotação.
- 3.11. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS - DCCU

ANEXO V – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO - POB

Porto Alegre/RS, 09 de outubro de 2019.

Superintendência de Suprimentos - SUSUP

Diretoria Administrativa



ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Cópia da Cédula de Identidade, caso a licitante seja pessoa física;
- 1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.7. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá a licitante apresentar cópia do enquadramento autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, bem como cópia da Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal (DRE), referente ao último exercício social ou o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento e da compatibilidade da receita bruta, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;
 - 1.7.1. A ausência de comprovação do enquadramento da forma exigida neste edital acarretará a exclusão da licitante e a aplicação das sanções dispostas neste edital e na legislação pertinente
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a licitante seja pessoa física;
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;
- 2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP

PROCESSO: 0354/2019

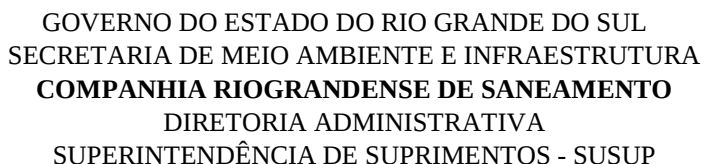
Fl. 13

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial da licitante;
- 2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, no caso da licitante ser pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;
- 3.2. Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação.



Fl. 14

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP

PROCESSO: 0354/2019

Fl. 15

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES: Previstos no Edital que originou a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceite dos materiais/serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos bens/serviços fornecidos/prestados.

2.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da cotação.

2.3. A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte da CORSAN.

2.4. A liberação das faturas de pagamento por parte da CORSAN fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATRASO DE PAGAMENTO: Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *‘pró-rata tempore die’*, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO: As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO: Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preço na Cotação Eletrônica de Preços que originou esta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS: Previstos no Edital que originou a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: Previstos no Edital que originou a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e deste instrumento, será recebido: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

8.3. O material recusado será considerado como não entregue.

8.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS:

8.1. O prazo de vigência desta contratação é de 30 (trinta) dias corridos e o prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do aceite da Ordem de Compra/Serviço, sendo que o prazo de entrega do objeto deverá observar o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA: O presente instrumento reger-se-á pela Lei Estadual nº. 13.179/09 e pela Lei Federal nº. 13.303/16, assim como pelas condições do Edital e seus anexos e pelos termos da proposta correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.

P/CONTRATANTE _____

TESTEMUNHAS _____

Assinatura / CPF ou matrícula

P/ CONTRATADA _____

Assinatura / CPF ou matrícula

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de uma unidade de bloqueador inflável tubos 150 a 400 mm conforme especificado no presente termo.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CÓDIGO GEM – 109708

DESCRIÇÃO: BLOQUEADOR INFLAVEL TUBOS 150 A 400 MM

1- UTILIZAÇÃO

Em tubulações, nos serviços de manutenção com a rede em carga. Será fornecido completo com manual, mangueiras, conexões e válvula de controle e compressor. Aplicação: em bloqueio de tubulação.

2- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Bloqueador inflável fabricado com aramida revestida com borracha natural super resistente (Kevlar), com ranhuras.
- Diâmetro 150mm a 400mm.
- Anéis resistentes para a conexão de cabo para içamento.
- Engate rápido de entrada para inflar o bloqueador.

3- ACESSÓRIOS

- 01 Conjunto completo para enchimento do bloqueador composto de 20 metros de mangueira água/ar 300 psi, engate rápido para compressor tipo orelha, válvulas esfera e manômetro com escala compatível a pressão do equipamento.
- 01 Compressor elétrico portátil com capacidade compatível com a pressão exigida pelo bloqueador, para enchimento do mesmo em no máximo 20 minutos.



Imagem ilustrativa

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade de aquisição do bloqueador multidimensional TVP DN 150-300 para atender redes de esgoto de Ø150mm a Ø300mm a fim de agilizar desobstruções e manutenção nas redes além de facilitar o serviço dos agentes operacionais.

4. MODALIDADE

Cotação Eletrônica de Preços



5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço unitário.

6. PRAZO DE ENTREGA

Em até 30 (dez) dias corridos, a contar do aceite do fornecedor na Ordem de Compra emitida pela CORSAN.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não exigida a comprovação.

8. PROPOSTA

Deverá ser informada a marca e características do item.

A Contratada deverá considerar na sua proposta de preço todos os encargos, taxas, frete, despesas diretas ou indiretas, eventuais estadias, equipamentos e mão de obra, necessários e inerentes à carga, transporte (interno, externo, horizontal e vertical) e descarga dos itens.

9. ENVIO E ACEITE DAS ORDENS DE COMPRA

O envio da Ordem de Compra se dará eletronicamente, através do e-mail marcos.celeprin@corsan.com.br e centraldecompras@corsan.com.br, ao e-mail informado pela contratada para contato na proposta final.

10. FATURAMENTO

30 dias.

Em atendimento da Instrução Normativa RFB nº 1701 de 14 de março de 2017, que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e Decreto Nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014 que institui eSocial, a **CORSAN está recebendo notas fiscais de mercadorias/serviços emitidas somente do dia 01 ao dia 20 de cada mês**, sendo que a emissão do documento fiscal deve ocorrer no mesmo mês da entrega.

ATENÇÃO! O nº da Ordem de Compra deve constar no corpo da Nota Fiscal.

11. ENTREGA

Os materiais serão recebidos, a critério da CORSAN, por seus técnicos ou entidades por ela indicada.

Os materiais deverão ser entregues no local abaixo, conforme será informado na Ordem de Compra:

Região	Cidade	Endereço Completo de Entrega na Região	Telefone	Email p/ agendamento das entregas
Central	Santa Maria/RS	Rua Sete de Setembro, 618 Centro Cachoeira do Sul, CEP 96508-010	5137222334	FLAVIO.FREITAS@corsan.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP

PROCESSO: 0354/2019

Fl. 18

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS – DCCU

 Um polígono de todos os gaúchos		DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO				
		REGISTRO DE PREÇOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	BLOQUEADOR INFLAVEL TUBOS 150 A 400 MM	109708	PÇ	1	\$7.025,00	\$7.025,00
REGISTRO DE PREÇOS		TOTAL (R\$)				R\$7.025,00

ANEXO V – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO – POB

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO						
OBJETO: PILOTO REDUTOR PRESSAO		REGISTRO DE PREÇOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL ITEM
1	BLOQUEADOR INFLAVEL TUBOS 150 A 400 MM	109708	UN	1		
RAZÃO SOCIAL		RESPONSÁVEL PROPONENTE				